ETP – ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

Município de Sapiranga – RS.
Secretaria Municipal de Turismo, Cultura e Desporto
Necessidade da Administração: Contratação de empresa especializada para execução da obra Reforma dos telhados dos prédios e paisagismo - Praça da Bandeira, compreendendo o fornecimento de todos os materiais, equipamentos e mão de obra necessários, em conformidade com o projeto, memorial descritivo, planilhas e demais documentos técnicos.

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

A presente contratação de empresa especializada para execução da obra Reforma dos telhados dos prédios e paisagismo – Praça da Bandeira, compreendendo o fornecimento de todos os materiais, equipamentos e mão de obra necessários, em conformidade com o projeto, memorial descritivo, planilhas e demais documentos técnicos.

2. ALINHAMENTO COM O PLANEJAMENTO MUNICIPAL

A contratação pretendida não estava prevista no Plano Anual de Contratações do Município de Sapiranga para o exercício de 2026, no entanto encontra-se alinhada às diretrizes de modernização da infraestrutura pública, contribuindo para a conservação e melhoria dos espaços destinados à prática de atividades, contribuindo para o desenvolvimento e qualidade de vida da população. A secretaria irá dispor de dotação orçamentária e financeira para tal feito.

3. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Contratação de empresa especializada para execução da obra Reforma dos telhados dos prédios e paisagismo – Praça da Bandeira, especificando os materiais a utilizar, indicando os locais onde estes serão empregados, determinando as técnicas exigidas e critérios para execução, conforme memorial descritivo, projetos técnicos e planilha orçamentária em anexo.

A contratação será realizada por meio de licitação, na modalidade concorrência empreitada por preço global, na sua forma eletrônica, com critério de julgamento por menor preço, nos termos dos artigos 6º. Inciso XLI, 17, § 2º, e 34, todos da Lei Federal nº 14.133/2021.

Para execução da obra pretendida os eventuais interessados deverão comprovar que atuam em ramo de atividade compatível com o objeto da licitação, bem como apresentar os seguintes documentos a título habilitação, nos termos do art. 62, da Lei nº 14.133/2021:

I – Jurídica – Contrato Social, CNPJ;

II – Técnica Qualificação Técnica: apresentação de atestado(s) de capacidade técnica, registro da empresa e do responsável técnico no CREA ou CAU, quando aplicável, bem como demais documentos previstos no edital;

III – Fiscal, Social e Trabalhista – CND FGTS, CND RF, CND Sefaz/RS, CND Municipal, CNDT, Declaração que não emprega menor de idade, Alvará de funcionamento;

IV – Econômico-Financeira – Certidão Negativa de Falência;

4. ESTIMATIVA DE QUANTIDADES E MEMÓRIAS DE CÁLCULO

Conforme memorial descritivo, projetos técnicos e planilha orçamentária em anexo.

5. LEVANTAMENTO DE MERCADO E ANÁLISE DE ALTERNATIVAS

Foi realizado levantamento de mercado com o objetivo de identificar as soluções técnicas disponíveis para a implantação de uma pista de caminhada em espaço público, considerando aspectos de desempenho, durabilidade, segurança, acessibilidade, facilidade de manutenção e custo-benefício, conforme previsto na Lei nº 14.133/2021.

Verificou-se que existem diversas empresas especializadas na execução de obras de urbanização e infraestrutura urbana aptas a executar o objeto, mediante fornecimento de materiais, mão de obra, equipamentos e demais insumos necessários. Também foram consultados referenciais técnicos e orçamentários oficiais, especialmente o SINAPI, utilizado como base para elaboração do orçamento da obra.

Quanto as alternativas

Alternativa 1 – Execução direta pela Administração Pública

Consiste na elaboração, fabricação, fornecimento e instalação das placas de sinalização turística por equipes próprias do órgão público, utilizando recursos humanos, equipamentos e materiais disponíveis na Administração.

Vantagens

* Maior controle direto sobre a execução dos serviços.

* Possibilidade de utilização de servidores já pertencentes ao quadro funcional.

* Dispensa da gestão contratual decorrente de contratação externa.

Desvantagens

* Ausência de equipe técnica especializada para desenvolvimento e execução integral do projeto;

* Necessidade de aquisição de equipamentos específicos e materiais adequados para produção das placas;

* Risco de comprometimento das atividades rotineiras dos setores envolvidos;

* Possibilidade de aumento dos prazos de execução;

* Dificuldade de garantir padronização técnica, qualidade visual e conformidade com normas de sinalização turística aplicáveis.

Avaliação

Verificou-se que a Administração não dispõe de estrutura técnica, operacional e material suficiente para executar diretamente todas as etapas necessárias ao projeto, tornando esta alternativa inadequada para atendimento eficiente da demanda.

Alternativa 2 – Contratação de empresa especializada para execução integral conforme Memorial Descritivo

Consiste na contratação de empresa especializada para fornecimento dos materiais, fabricação, transporte, instalação e demais serviços necessários à implantação da sinalização turística, observando as especificações técnicas definidas pela Administração.

Vantagens:

* Execução por empresa com conhecimento técnico especializado e experiência comprovada.

* Maior garantia de qualidade, padronização e conformidade com normas técnicas aplicáveis.

* Maior eficiência na gestão contratual, com apenas um contrato administrativo.

* Possibilidade de obtenção de ganhos de escala e melhor relação custo-benefício.

Desvantagens:

* Necessidade de realização de procedimento licitatório.

* Dependência da capacidade técnica e operacional da empresa contratada.

* Necessidade de fiscalização contratual adequada por parte da Administração.

A contratação será realizada pelo regime de **empreitada por preço global**, considerando que o projeto executivo, memoriais descritivos, especificações técnicas e planilhas orçamentárias definem de forma completa o objeto, permitindo adequada transferência do risco executivo ao contratado e maior controle dos custos da obra, conforme as diretrizes da Lei nº 14.133/2021.

Conclusão: Conclui-se que o mercado possui número suficiente de empresas qualificadas para execução da obra, inexistindo restrições à competitividade. A solução escolhida atende aos princípios da economicidade, eficiência, durabilidade, acessibilidade e interesse público, mostrando-se tecnicamente viável e economicamente vantajosa para execução de tal projeto. A estruturação do certame por empreitada por preço global é compatível com a natureza do objeto e favorece a execução integral da obra com maior previsibilidade de custos e prazo.

Após avaliação das alternativas disponíveis, conclui-se que a contratação de empresa especializada para execução integral, conforme Memorial Descritivo representa a solução mais vantajosa para a Administração Pública deve ser a *Alternativa 2*, por reunir melhores condições de eficiência, economicidade, qualidade técnica, padronização dos serviços e adequada gestão dos riscos envolvidos. Dessa forma, recomenda-se a realização de procedimento licitatório, nos termos da Lei nº 14.133/2021, para contratação de empresa especializada capaz de atender integralmente às necessidades do projeto, assegurando o alcance dos resultados pretendidos e o adequado atendimento ao interesse público. Sabe-se que este tipo de serviço possui suas particularidades, dada sua complexidade e técnica, portanto sua execução deverá ser realizada por empresas com comprovada capacidade, atualmente não possuímos efetivo para realizar um feito desse porte.

6. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

Estima-se para a contratação almejada o valor total de **R$ 87.654,06** (Oitenta e sete mil, seiscentos e cinquenta e quatro reais e trinta e seis centavos) de acordo com Projeto técnico e orçamento em anexo.

7. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

Contratação de empresa com o fornecimento de todos os materiais necessários para a execução da obra: Reforma dos telhados dos prédios e paisagismo – Praça da Bandeira, especificando os materiais a utilizar, indicando os locais onde estes serão empregados, determinando as técnicas exigidas e critérios para execução.

QUADRO DESCRITIVO

Cód. / Item	Descrição	UM	Qtde.	Valor
6643	**REFORMAS EM GERAL** ---------- * Obra: Reforma dos telhados dos prédios e paisagismo – Praça da Bandeira	Serviço	1	**R$ 87.654,06**

8. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO

Nos termos do art. 47, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, as licitações atenderão ao princípio do parcelamento, quando tecnicamente viável e economicamente vantajoso. Na aplicação deste princípio, o § 1º do mesmo art. 47 estabelece que deverão ser considerados a responsabilidade técnica, o custo para a Administração de vários contratos frente as vantagens da redução de custos, com divisão do objeto em itens, e o dever de buscar a ampliação da competição e de evitar a concentração de mercado. Em vista disto, o princípio do parcelamento não deverá ser aplicado à presente contratação, tendo em vista que eventual divisão do objeto geraria perda de economia de escala e causaria inviabilidade técnica, pois geraria maior trabalho de fiscalização contratual frente a falta de padronização e uniformização. Ademais, a existência de mais de uma empresa contratada poderia trazer uma série de transtornos quanto à eventual responsabilização por eventuais sinistros ocorridos.

9. RESULTADOS PRETENDIDOS

A Contratação de empresa especializada para execução reforma dos telhados dos prédios e paisagismo – Praça da Bandeira, compreendendo o fornecimento de todos os materiais, equipamentos e mão de obra necessários, em conformidade com o projeto, memorial descritivo, planilhas e demais documentos técnicos, tem a finalidade de proporcionar espaço adequado para a prática de atividades físicas, incentivando hábitos saudáveis, promovendo lazer, acessibilidade, segurança e melhoria da qualidade de vida da população.

Além disso, referente a contratação por meio de processo licitatório, Pretende-se assegurar a seleção da proposta apta a gerar a contratação mais vantajosa para o Município. Almeja-se, igualmente, assegurar tratamento isonômico entre os licitantes, bem como a justa competição, bem como evitar contratação com sobrepreço ou com preço manifestamente inexequível e superfaturamento na execução do contrato. A contratação decorrente do presente processo licitatório exigirá da contratada o cumprimento das boas práticas de sustentabilidade, contribuindo para a racionalização e otimização do uso dos recursos, bem como para a redução dos impactos ambientais.

10. PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS E FISCALIZAÇÃO

Não é necessário nenhuma providência prévia no local da obra. A gestão do contrato e a fiscalização dos serviços serão feitas pela Secretaria de Planejamento em conjunto com a Secretaria de Turismo, Cultura e Desporto, que anotarão em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas, e/ou vícios observados, conforme normas e procedimentos da Ordem de Serviço 004/2023:

A Secretaria de Planejamento, indica o servidor (a): Ana Carolina Oliveira da Fonseca – CAU A57143-1 para atuar como fiscal do objeto. A Secretaria de Turismo, Cultura e Desporto indica o Servidor (a): Gilson A. B. Da Silva – Matrícula: 12875 para atuar como fiscal financeiro desse contrato.

Ademais, para que a pretendida contratação tenha sucesso, é preciso que outras etapas sejam concluídas, quais sejam:

a) elaboração de minuta do edital (sempre que for necessário);

b) realização de certificação de disponibilidade orçamentária;

c) designação em Portaria de pregoeiro, equipe de apoio, agente de contratação (conforme o caso);

d) elaboração de minuta do contrato (sempre que for necessário);

e) encaminhamento do processo para análise jurídica;

f) análise da manifestação jurídica e atendimento aos apontamentos constantes no parecer, mediante Nota Técnica com os ajustes indicados (sempre que for necessário);

g) publicação e divulgação do edital e anexos (sempre que for necessário);

h) resposta a eventuais pedidos de esclarecimentos e/ou impugnação, caso aplicável;

i) realização do certame, com suas respectivas etapas;

j) realização de empenho; e

l) assinatura e publicação do contrato.

11. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

Este estudo não identificou a necessidade de realizar contratações acessórias para a perfeita execução do objeto, uma vez que todos os meios necessários para a aquisição/operacionalização dos serviços podem ser supridos apenas com a contratação ora proposta. Os bens/serviços que se pretende, portanto, são autônomos e não prescindem de contratações correlatas ou interdependentes.

12. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E MEDIDAS MITIGADORAS

A execução da obra poderá gerar impactos ambientais temporários, tais como geração de resíduos da construção civil, emissão de poeira, ruídos provenientes dos equipamentos e movimentação de materiais. Como medidas mitigadoras, a contratada deverá realizar a correta destinação dos resíduos, manter o canteiro organizado, adotar medidas para controle de poeira e atender integralmente à legislação ambiental aplicável e às orientações da fiscalização.

13. DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE

Com base na justificativa e nas especificações técnicas constantes neste Estudo Técnico Preliminar e seus anexos, e na existência de planejamento orçamentário para subsidiar esta contratação, declaramos que a contratação é viável, atendendo aos padrões e preços de mercado.

Sapiranga (RS), 15 de outubro de 2026.

Roberta Elisabeth Rotehn
Secretaria Municipal

Gilson A. B. Da Silva
Técnico Contábil - Financeiro

PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPIRANGA

Acesse para verificar assinatura: https://atendimento.sapiranga.rs.gov.br/consulta/documento
Codigo para verificacao: 0577991345cf0855e4f6b7ab0c2062e9996626c6
Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatarios nas datas indicadas:

GILSON ANDRE BARROS DA SILVA (CPF 983.455.830-91)

GILSON ANDRE BARROS DA SILVA:98345583091

15/10/2026 14:46:49

E-Cidade << CA Privado << Unidade Certificadora

ROBERTA ELISABETH ROTHEN (CPF 972.230.420-87)

ROBERTA ELISABETH ROTHEN:97223042087

15/10/2026 16:09:41

E-Cidade << CA Privado << Unidade Certificadora